

CONTRATO N.º 960 /2024

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE
PORTUGAL**

Preâmbulo

Considerando que: _____

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio. _____
- B) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; _____
- C) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. _____
- D) O Município de Oeiras reconhece que a capacitação contínua dos agentes desportivos é essencial para a evolução do desporto, tanto do ponto de vista técnico quanto ético e social. Profissionais bem preparados são fundamentais para o sucesso de qualquer organização desportiva, além de desempenharem um papel crucial na saúde e no bem-estar dos atletas, no desenvolvimento de novos talentos e na criação de uma cultura desportiva mais justa e inclusiva. _____
- E) De acordo com o previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do estado (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto; _____
- F) Nos termos da alínea o), e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos. _____

É celebrado o presente Contrato-Programa , conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/ 2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o), e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre: _____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; _____

E, _____

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL, com sede na Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11 A, 1495-047 Algés, pessoa coletiva n.º 503042579, neste ato representado por **Daniel Alexandre Pires Monteiro**, portador do Cartão de Cidadão _____, válido até _____, e por **Carlos André de Almeida Dias Ferreira**, portador do Cartão de Cidadão _____, válido até _____ na qualidade de Presidente e Secretário-Geral, respetivamente, com poderes para o efeito conforme cópia dos estatutos (Artigo 26º) e Ata de eleição de 20 de novembro de 2023, bem como auto de posse de 19 de dezembro de 2023, adiante designado como CDP ou **SEGUNDO OUTORGANTE**. _____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 1246/2024, aprovada em reunião de Câmara de 18 de dezembro de 2024, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação atual: _____

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa de capacitação de agentes desportivos que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso da presente época desportiva. _____
2. No programa referido no número anterior, **SEGUNDO OUTORGANTE** propõe-se a organizar as seguintes iniciativas: _____
 - Duas ações de formação subordinadas aos temas “Ser Treinador: A relação com Atletas e Pais” e “Primeiros Socorros no Desporto”, destinadas aos clubes do Município, com uma duração de seis e sete horas, respetivamente;
 - Quatro sessões de debate e tertúlias, de reflexão e discussão no âmbito do setor do Desporto, sobre temas a definir entre as partes;
 - Duas estudos relativos à importância e impacto do Desporto a nível local e nacional, em instalações do Município de Oeiras a definir entre as partes.
3. Este programa é caracterizado por ter uma componente formal ou creditada para treinadores e um componente mais informal para dirigentes. _____

Cláusula 2.^a

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização dos projetos descritos na cláusula primeira, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de **15.000,00€** (quinze mil euros) a título de comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins. _____

Cláusula 3.^a

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de **31 de dezembro** do corrente ano. _____

2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato._____
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**._____
4. Qualquer quantia que exceda o valor da comparticipação indicada na cláusula anterior para execução do presente contrato, será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**._____
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: 02; classificação económica 040701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1963070 datada de 19 de dezembro de 2024.____
6. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 179/2023 em 19 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano._____

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos propostos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e formalidades estabelecidas;_____
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;_____
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do presente contrato-programa, respeitando as condições e formalidades estabelecidas;_____
- d) Informar, de imediato, o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;_____

- e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; _____
- f) Entregar, até 60 dias após o término do contrato, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do projeto; _____
- g) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; _____
- h) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. _____

Cláusula 5.^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: _____
 - a. As obrigações referidas na cláusula 4.^a; _____
 - b. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. _____
2. Pelo incumprimento culposo deste contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. _____
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa. _____

Cláusula 6.^a

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias._____
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis._____
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 209º-A, do Código dos Contratos Públicos._____

Cláusula 7.ª

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.ª pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias entretanto pagas._____
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis._____

Cláusula 8.ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual._____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos, carece de prévio acordo expresso do Primeiro Outorgante._____

3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas._____

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4.^a, o contrato tem término a 31 de julho de 2025._____

Cláusula 10.^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos._____

Cláusula 11.^a

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual._____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei._____

Cláusula 12.^a

(Publicidade)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/ 2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato-programa será objeto de publicação nos termos da lei._____

Cláusula 13.^a

(Disposições Finais)

Em tudo o que seja omissa no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor._____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

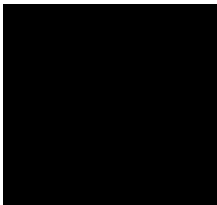
O 1.º. Outorgante



O 2.º. Outorgante

Assinado por: DANIEL ALEXANDRE PIRES MONTEIRO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.19 17:21:10+00'00'

A Oficial Pública



Assinado de forma digital



Dados: 2024.12.19
11:58:44 Z



Assinado por: Carlos André de Almeida Dias Ferreira
Identificação: [REDACTED]
Data: 2024-12-19 às 19:31:08